



Prefeitura do Município de Jujuiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 17
DE 01 DE JULHO DE 1994.
"Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Jujuiá, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º- O Atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Jujuiá, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARAGRAFO UNICO- E vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º- Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

ARTIGO 6º- O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º- Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do